



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/09/2021. Publicação: 06/09/2021. Edição nº 168-A/2021.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
RECOMENDAÇÕES.....	3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

RECOMENDAÇÕES

REC-GPGJ – 142021

Código de validação: AB75BCACD3

Recomenda aos Prefeitos Municipais do Estado do Maranhão, onde houver guardas municipais, a adoção de todas as medidas necessárias para assegurar a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, durante as manifestações populares previstas para ocorrerem no dia 7 de setembro de 2021 (Dia da Independência do Brasil), feriado nacional.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício da atribuição prevista no art. 27, IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que incumbe ao Ministério Público a “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que incumbe ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO as disposições do art. 144 da Carta Magna, estabelecendo que “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”, reproduzido no art. 112 da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto § 8º do art. 144 da Constituição Federal, estabelecendo que “Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações”;

CONSIDERANDO que a omissão, no que concerne aos deveres funcionais, pode configurar o crime comum previsto no art. 319 do Código Penal, bem como conduta incompatível com a honra dignidade e decoro das funções, tipificada como crime de responsabilidade no Decreto-Lei nº 201/67, e

CONSIDERANDO as graves ameaças, massivamente anunciadas, de possíveis atentados contra a democracia e as instituições republicanas brasileiras, a serem levados a efeito por ocasião das manifestações populares previstas para ocorrerem no feriado nacional do dia 7 de setembro de 2021 (Dia da Independência do Brasil),

RECOMENDA:

Art. 1º Aos Prefeitos Municipais do Estado do Maranhão, onde houverem sido instaladas guardas municipais, a adoção de todas as medidas necessárias para assegurar a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, durante as manifestações populares previstas para ocorrerem no dia 7 de setembro de 2021 (Dia da Independência do Brasil), feriado nacional.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís-MA, 4 de setembro de 2021.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico, no Diário Eletrônico do Ministério Público e no Diário da Justiça do Estado.

assinado eletronicamente em 04/09/2021 às 16:13 hrs (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA